Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.38560	24327957	20,9000 Ha	19/03/2024 a 19/03/2025
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
JAIR LENA		Não se aplica	920.627.330-20
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
SANTIAGO / RS		-29,275091914 | -54,516704846	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
JAQUELINE FRASSON	Elaborador	5377803D	202308438

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	0,2871	6,0000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 6,0000 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 O PRESENTE DOCUMENTO FOI EMITIDO CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À MATA ATLÂNTICA (LEI FEDERAL Nº 11.428/2006; DECRETO FEDERAL Nº 6.660/2008), LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018 E TERMO DE COOPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA Nº 056/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A SEMA/FEPAM-RS (DOE 260 DE 22/12/2020).

1.02 A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, CORRESPONDE AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 01/2024, PROTOCOLADO SOB Nº 13.767/2023, CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (CODRAM 10720,00) E INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (CODRAM 10720,10) DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018.

1.03 O DEFERIMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SE DÁ ATRAVÉS DE ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº 011/2024, SOB RESPONSABILIDADE DA ANALISTA AMBIENTAL/BIÓLOGA DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA - CRBIO Nº 69760/03-D.

Específica

2.01 AUTORIZA-SE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS DE MATA ATLÂNTICA, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 20,9HECTARES, LOCALIZADOS FORA DE RESERVA LEGAL E FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA RESPONSÁVEL TÉCNICA JAQUELINE FRASSON, CRBIO Nº 53778/03-D, ART Nº 2023/08438.

2.02 A ÁREA DE MANEJO COMPREENDE A POLIGONAL NAS SEGUINTES COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000):
-29.272184 -54.516725; -29.275048 -54.513384; -29.276045 -54.513807; -29.276468 -54.515475;
-29.277035 -54.514324; -29.278590 -54.515274; -29.277727 -54.515463; -29.276736 -54.515804;
-29.277223 -54.517377; -29.276600 -54.518138; -29.277544 -54.519718; -29.275474 -54.519134;
-29.275480 -54.518556; -29.272687 -54.517841; -29.272560 -54.517117; -29.272210 -54.516771.

ESTÁ AUTORIZADA A INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA ATIVIDADE DE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS SEGUINTES COORDENADAS:
-29.2768034 -54.5155489 (INICIAL); -29.2773258 -54.5152403 (FINAL), COM LARGURA MÁXIMA DE 4 METROS.

2.03 A SUPRESSÃO AUTORIZADA COMPREENDE AS SEGUINTES ESPÉCIES: Schinus molle, Lithraea brasiliensis, Parapiptadenia rigida, Acca sellowiana, Sebastiania commersoniana, Zanthoxylum rhoifolium, Eugenia uniflora, Vachellia caven, TOTALIZANDO 8,4 METROS ESTÉREOS DE LENHA.

2.04 PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS E AS LEIS AMBIENTAIS VIGENTES, DE MODO A PRESERVAR E GARANTIR O MEIO AMBIENTE PARA AS PRESESENTES E FUTURAS GERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
2.05 O EMPREENDEDOR DEVERÁ MANTER PROTEGIDAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E NAS LEIS ESTADUAIS Nº 9519/1992 E Nº 15.434/2020.
2.06 NO PROJETO APRESENTADO E DURANTE A VISTORIA NÃO FORAM ENCONTRADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, PORÉM, EM CASO DA EXISTÊNCIA E/OU LOCALIZAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, IMUNES AO CORTE OU PROTEGIDAS NO LOCAL DE MANEJO, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS, SENDO VETADA A CONVERSÃO DO SOLO NESTES LOCAIS.
2.07 O USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SOMENTE SERÁ FEITO, MEDIANTE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
2.08 DEVERÃO SER ADOTADAS AS TÉCNICAS ADEQUADAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO, EVITANDO E REMEDIANDO PROCESSOS EROSIVOS.
2.09 NAS OPERAÇÕES QUE REQUEIRAM MOVIMENTO DO SOLO COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DEVERÃO SER ADOTADAS TÉCNICAS QUE VISEM A CONSERVAÇÃO DO SOLO E EVITEM PROCESSOS EROSIVOS, TAIS COMO A CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS E CULTIVO COM CURVAS DE NÍVEL, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO.
2.10 OS EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRAS) UTILIZADOS NO MANEJO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADADOS NO IBAMA.
2.11 É VETADO O USO DE FOGO PARA LIMPEZA OU REMOÇÃO DE RESTOS CULTURAIS.
2.12 NÃO É PERMITIDA A QUEIMA, À CÉU ABERTO, DOS RESÍDUOS FLORESTAIS (GALHOS, FOLHAS, LENHAS), DEVENDO ESTES SEREM DISPOSTOS EM LOCAIS ADEQUADOS.
2.13 NÃO É PERMITIDO O ENLEIRAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL NAS BORDAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
2.14 FICA PROIBIDA A INTERVENÇÃO NA VEGETAÇÃO EM ÁREAS EM QUE HOUVER NIDIFICAÇÃO (NINHOS), DEVENDO O DETENTOR AGUARDAR O TÉRMINO DO REFERIDO PERÍODO PARA PROCEDER COM A SUPRESSÃO.
2.15 O TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ALÉM DOS LIMITES DA PROPRIEDADE, NECESSITA DA EMISSÃO DO DOF - DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL, EMITIDO VIA SINAFLOR-IBAMA.
2.16 A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO) SE DARÁ POR MEIO DO PLANTIO DE MUDAS NATIVAS, NOS TERMOS DA IN SEMA Nº 01/2018, E DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DA RFO, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
2.17 O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR O RELATÓRIO PÓS-MANEJO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO. INDICANDO MINIMAMENTE: RELATÓRIO DESCRITIVO DAS INTERVENÇÕES AUTORIZADAS E REALIZADAS NA PROPRIEDADE; VOLUMETRIA DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL GERADA; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, REPRESENTATIVO DA ÁREA COM FOCO NOS ELEMENTOS AMBIENTALMENTE RELEVANTES QUE DEMONSTREM A ATUAL SITUAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, PORMENORIZANDO AS ÁREAS DE MANEJO (FOTOS IDENTIFICADAS E COM LOCALIZAÇÃO NO FORMATO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM SIRGAS 2000, EM GRAUS DECIMAIS); PLANTA E IMAGEM DE SATÉLITE COLORIDA COM A DELIMITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DE TODAS AS ÁREAS MANEJADAS.
2.18 NO PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF/APP, VÁLIDO (WWW.IBAMA.GOV.BR), DO EMPREENDEDOR DESTE EMPREENDIMENTO, COM CORRELÇÃO NA FICHA TÉCNIC DE ENQUADRAMENTO 20-2 -EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS.
2.19 QUANTO À REVOGAÇÃO, ESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRSENTADAS PELOS INTERESSADOS E NÃO EXIME O EMPREEENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO.
2.20 ESTA AUTORIZAÇÃO CONSIDERA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) EM 24/11/2023, SOB PROTOCOLO Nº RS-4317400-6BF40328CEC1DA3193FFAC928367B7C8.
2.21 O EMPREENDEDOR DEVERÁ RESPEITAR O DISPOSTO NESTA AUTORIZAÇÃO E MANTÊ-LA EM SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA MESMA, ESTANDO AINDA, SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E NA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES E APLICÁVEIS.
2.22 ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, O MAPA ILUSTRATIVO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 08/2023, REFERENTE AO IMÓVEL RURAL, AS ÁREAS QUE DEVERÃO SER INTEGRALMENTE PRESESERVADAS E A POLIGONAL DA ÁREA AUTORIZADA PARA MANEJO/SUPRESSÃO.
2.23 O PERÍODO DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO É DE 19/03/2024 À 19/03/2025.
2.24 ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER RENOVADO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO SINAFLOR E PROTOCOLO FÍSICO NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	19/03/2024 - 09:33:43
Autorização Retificada	19/03/2024 - 09:40:26
Autorização Retificada	19/03/2024 - 09:42:49
Autorização Retificada	16/07/2024 - 15:11:23

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA, GERENTE OPERACIONAL - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago, em 16 de julho de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202438560